TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E EQUIPE SOROCABANA DE RODEIO LTDA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. nº 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande — SP, e a empresa EQUIPE SOROCABANA DE RODEIO LTDA ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.281.836/0001-90, com endereço a rua Betania, 32 – Jardim Betania – Sorocaba - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MARCOS PAULO DE ARAUJO, portador da carteira de identidade nº 27.139.811 SSP/SP, CPF nº 122.809.438-16, conforme consta no contrato social (fls. 31), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 67 do processo administrativo nº 398/2012, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 10/2012, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (**DO OBJETO**). – A Contratada se obriga a prestar serviços visando a realização da Festa do Peão, a ser realizada no período de 22 a 25 de março de 2012, devendo a mesma fornecer a estrutura, equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização do evento (Anexo I do Edital), independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, e conforme segue:

- a) Todos os materiais e suas aplicações ou instalações, necessários à execução do presente objeto, devem obedecer às prescrições das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras especificações técnicas normativas aplicáveis, bem como pela expedição de ART (Autorização de Responsabilidade Técnica) da montagem da estrutura do palco, arquibancadas, arenas, parque de diversões, lona para bailão, além da sonorização do ambiente.
- b)A contratada deverá providenciar croquis da localização do evento com dimensões do palco e das arquibancadas sendo apresentados ao Corpo de Bombeiros para cumprimento da legislação vigente a esse tipo de evento.
- c) A contratada será única e exclusiva responsável pela regularidade das empresas por ela contratada para prestação dos servicos.
- d) O contratado poderá subcontratar os serviços descritos no Anexo I Especificações do Objeto, mantendo, no entanto, inteira responsabilidade acerca da realização do objeto, na forma e condições especificadas neste Edital.

SEGUNDA(DO VALOR) – O valor deste contrato é de R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais) conforme proposta da contratada.

TERCEIRA (DA DESPESA). – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.04.00 Departamento de Educação Esporte e Cultura – Coordenadoria Cultura e Turismo; 3.3.90-39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica ficha 104, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUARTA (DO PAGAMENTO) — O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal, e será feita em duas parcelas e o pagamento será efetuado em cheque na Tesouraria da Prefeitura.

QUINTA (DO PRAZO). – O prazo do presente contrato será de 45 (quarenta) dias contados da sua assinatura, prorrogável na forma do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada além daquelas estabelecidas no Anexo I do edital da carta Convite 10/2012:

- a) Realizar adequadamente o objeto contratado, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando-os em perfeitas condições de utilização segundo a natureza do objeto;
- b) Atender, de imediato, as requisições de correções pela Contratante;

- c) Utilizar na execução dos serviços contratados, materiais da melhor qualidade, e mão-de-obra de profissionais qualificados;
- d) Cumprir durante a execução da obra ora contratada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Responsabilizar-se por recolhimento de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- h) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou daqueles que eventualmente vier a subcontratar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão Organizadora;
- k) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na realização do evento.

<u>SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)</u> - São obrigações da Contratante além daquelas estabelecidas no Anexo I do edital da carta Convite 10/2012:

- a) Comunicar de imediato a Contratada das irregularidades observadas na execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado, através da Comissão Organizadora da Festa;
- c) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações e locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada;
- d) Fornecer toda a energia elétrica necessária à realização do evento.

<u>OITAVA (DAS PENALIDADES)</u>. – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o servico:
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- §1º A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

- **§2º** Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- §3º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) — O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

<u>DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)</u> – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

<u>DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)</u> – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

- §1º O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- §2º O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- §3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

<u>DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)</u> — Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

<u>DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)</u>. – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

<u>DÉCIMA QUARTA (DO FORO)</u> – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP., excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 09 de março de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Contratante

MARCOS PAULO DE ARAUJO – Proprietário EQUIPE SOROCABANA DE RODEIO LTDA-ME Contratada

Testemunhas:	
Nome: RG: CPG:	
Nome: RG: CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP CONTRATO N.º 021/2012 - CC 10/12